



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2635, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

Institui sorteio entre os contribuintes do IPTU, na forma que indica e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sorteio de um automóvel, uma moto, um microcomputador, um televisor e um aparelho de som, entre os contribuintes do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, como forma de estímulo ao aumento de arrecadação do tributo.

Art. 2º Podem concorrer aos prêmios o proprietário ou morador de imóvel urbano, responsável pelo pagamento do IPTU, comprovado pela posse do documento de arrecadação municipal (DAM), relativo ao tributo, devidamente autenticado pelo agente recebedor autorizado, no prazo estabelecido para quitação em cota única ou, no caso de parcelamento, pela quitação de cada uma das parcelas, até a data do vencimento da última parcela.

Art. 3º O sorteio de que trata a presente Lei será realizado no corrente ano de 2001, em data a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município de Juazeiro do Norte, alocadas na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e um (2001)///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE